

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 363/2025

DE 02 de Abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a posse exercida sobre imóveis localizados no lugar denominado “Povoado Serra”, neste município, mediante a transferência do domínio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pedra Mole (SE) faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência e regularização dos imóveis localizados no Povoado Serra, Zona Rural, deste Município, com a respectiva titulação de seus ocupantes.

Art. 2º. Na realização das transferências de lotes descritos nesta lei serão observados, em todas as circunstâncias:

I – a existência de posse mansa e pacífica sobre a área por um período não inferior a 05 (cinco) anos, ainda que somados períodos decorrentes de aquisições anteriores, desde que devidamente comprovado;

II - a realização de estudo prévio para delimitação da área e composição do respectivo memorial descritivo, com as confrontações e limites;

III - a adequação do espaço à ocupação humana;

Art. 3º. Fica o Município de Pedra Mole (SE), autorizado a realizar a transferência do domínio, mediante alienação a título gratuito, dos imóveis localizados no Povoado Serra,

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

para fins de regularização de interesse social, e em todos os casos, aos adquirentes que atendam aos seguintes critérios:

- I** - ser detentor da posse ou residir, ainda que precária, há pelo menos 05 (cinco) anos, podendo ser na forma sucessiva;
- II** - utilização efetiva do imóvel para sua moradia, de sua família ou que esteja explorando plenamente a área;
- III** - não ser beneficiário de outra doação realizada pelo Município para fins de moradia.

Art. 4º. A cada ocupante somente será outorgado o domínio de um único lote.

Art. 5º. Para fins e efeitos de remembramento, desmembramento e regularização das edificações existentes, os lotes serão tomados com as medidas alcançadas por meio do levantamento topográfico realizado e que segue em anexo a presente lei.

Art. 6º. O instrumento de doação será outorgado em favor dos donatários, a quem incumbirá, como encargo, o registro do título no Registro Geral de Imóveis competente e o respectivo pagamento das custas e emolumentos e eventuais tributos.

§ 1º. O Instrumento previsto no *caput* deste artigo, devidamente assinado pela Chefe do Poder Executivo, pelo donatário e por duas testemunhas, servirá como título hábil para o registro do domínio do imóvel respectivo, junto ao Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

§ 2º. O registro do título previsto no *CAPUT* deste artigo deverá ser efetivado no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da efetiva expedição do título, sob pena de caducidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo de relevante interesse público.

Art. 7º. O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como, nomeará 03 integrantes para formação da Comissão de Regularização da área denominada “Povoado Serra”, sendo obrigatoriamente integrantes dos

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

quadros de Pessoal do Município, para o fiel cumprimento e análise dos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 8º. Para efeitos de transferência, relativa à alienação gratuita ou onerosa que trata esta Lei, deverão apresentar as certidões negativas de tributos municipais, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, relativo ao lote objeto da doação previsto no art. 1º.

Art. 9º Os beneficiários das alienações, objeto desta Lei, não poderão ser contemplados em outro programa de moradia gerido pelo Município de Pedra Mole (SE) pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo aqueles destinados às reformas e melhorias das edificações.

Art. 10º. A outorga definitiva das escrituras de alienação gratuita ou onerosa dos imóveis abrangidos por esta Lei, ficará condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Regularização instituída pelo Chefe do Poder Executivo, com aferição de todos os critérios exigidos no art. 2º e 3º, em relação a cada imóvel;

II - planta da área, onde está localizado o imóvel, na qual constem as áreas individuais de cada um, assinada por um engenheiro do Município, e

III - laudo de avaliação (valor venal) de cada imóvel a ser alienado, elaborado pela Comissão responsável, para efeito de baixa no Patrimônio Municipal.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, Pedra Mole (SE), 02 de Abril de 2025.

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>